



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432278

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2352322-50.2024.8.26.0000, da Comarca de Itapetininga, em que é agravante RIZONEIDE GONÇALVES TEIXEIRA, é agravada MARCIA OLIVEIRA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente), EMERSON SUMARIVA JÚNIOR E ERICKSON GAVAZZA MARQUES.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOÃO BATISTA VILHENA
Relator
Assinatura Eletrônica

AGRAVANTE: RIZONEIDE GONÇALVES TEIXEIRA
AGRAVADO: MARCIA OLIVEIRA SILVA

VOTO nº 208.481

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESPEJO –
Insurgência em face de decisão que deferiu a antecipação de tutela – Sentença superveniente – Perda do objeto do recurso – Inteligência do art. 932, III, do CPC.

Recurso prejudicado.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a decisão que, em sede de cognição sumária, deferiu a liminar para desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 dias.

Insurge-se a agravante, pleiteando a revogação da liminar.

É O RELATÓRIO.

Vieram aos autos informações de que o Magistrado singular prolatou sentença (fls. 165/168 da origem), cujo dispositivo segue abaixo:

“ Posto isto, julgo PROCEDENTE a presente ação para determinar o despejo da requerida do imóvel objeto da presente ação, tornando definitivo o despejo liminar deferido a fls. 85.”

Dessa forma, o recurso se encontra prejudicado, diante da perda de objeto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, uma vez que a prolação de sentença em primeira instância, em razão de sua cognição exauriente, detém o condão de encerrar a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, que apenas será retomada diante de recurso de apelação.

Pelo exposto, **DOU POR PREJUDICADO** o agravo.

JOÃO BATISTA VILHENA

Relator